ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06/03/95, com as modificações introduzidas pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 27/04/1995; Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 25/04/1996; Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 30/04/1997; Assembleia Geral Extraordinária de 03/06/1997; Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 01/04/1998; Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 30/04/1999; Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 28/04/2000; Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 25/04/2001; Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 25/04/2002 (ratificadas na age realizada em 31/07/2002); Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 29/04/2003; Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 27/04/2004: Assembleia Geral Extraordinária de 27/12/2004: Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 27/04/2006; Assembleia Geral Extraordinária de 23/02/2010; Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 28/04/2010; Assembleia Geral Extraordinária de 12/12/2011. Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 26/04/2013; Assembleia Geral Extraordinária de 12/12/2014. Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 28/04/2015; Assembleias Gerais Ordinária E Extraordinária de 27/04/2017; Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 25/04/2018; Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 27/06/2018; Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 26/04/2019; Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 20/07/2020; Assembleia Geral Extraordinária de 03/03/2021; Assembleia Geral Ordinária de 08/08/2022; Assembleia Geral Extraordinária de 22/12/2023).

Sumário

CAPÍTULO I	3
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	5
CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL	6
CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	7
SEÇÃO I - Conselho de Administração	7
SUBSEÇÃO I - Composição, mandato e investidura	8
SUBSEÇÃO II - Vacâncias e substituições	8
SUBSEÇÃO III - Funcionamento	9
SUBSEÇÃO IV - Atribuições	10
SEÇÃO II - Diretoria	12
SUBSEÇÃO I - Composição, mandato e atribuição	12
SUBSEÇÃO II - Vacância, substituições e licenças	14
SUBSEÇÃO III - Funcionamento	15
CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL	18
SEÇÃO I - Composição e Mandato	18
SEÇÃO II - Vacância e substituições	18
SEÇÃO III - Funcionamento	18
SEÇÃO IV - Atribuições	19
CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	20
CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	21
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	21
CAPÍTULO IX DISPOSICÕES GERAIS	21

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sociedade anônima de economia mista, de capital autorizado, é parte integrante da administração indireta do Estado Minas Gerais, instituída pela Lei Estadual nº 3.403 de 2 de julho de 1965 e suas alterações, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais 6.404/1976, 13.303/2016 e pelo Decreto Estadual nº 47.105/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. As expressões "COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS", "COMPANHIA", "COHAB MINAS", "COHAB" e "EMPRESA", referidas neste Estatuto, são equivalentes, para todos os efeitos.

Art. 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado, nos termos do artigo 1° da Lei Estadual nº 3.403/1965.

Art. 3º A Cohab Minas tem sede e foro no Município de Belo Horizonte, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Edifício Gerais – 14° Andar, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, n° 4001, Bairro Serra Verde, CEP 31.630- 901.

Parágrafo único. A área de atuação da Companhia compreende todo o Estado de Minas Gerais, podendo para a consecução de seus objetivos institucionais, criar e instalar escritórios de qualquer natureza fora da sede.

Art. 4º Constitui o objeto social da Companhia, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 3.403/1965, a execução, no Estado de Minas de Gerais, do Plano de Habitação, para as classes de baixa renda e por finalidade específica:

- Propor e analisar questões diversas relativas à habitação de interesse social, planejando e executando ações em parceria com Órgãos públicos ou privados, visando tornar acessível a aquisição ou construção de moradia em especial às famílias com menor poder aquisitivo;
- II. promover o desenvolvimento e a realização de empreendimentos habitacionais de interesse social, podendo para tanto praticar atos, prestar serviços ou estabelecer parcerias sob qualquer forma associativa, societária ou contratual que lhe convier, nos termos das legislações vigentes;
- III. mediar, planejar e executar ações de urbanização e regularização fundiária de vilas, favelas, ocupações urbanas consolidadas, e/ou outros tipos de moradias irregulares e precárias, nos termos da legislação vigente, visando assistir as famílias residentes nestes locais na garantia de acesso a moradia digna, através

- de iniciativa própria ou em parceria com Organismos Oficiais Nacionais e Internacionais, Entidades Particulares e/ou com organizações da sociedade civil;
- IV. adquirir áreas de terreno, inclusive com infraestrutura, destinadas a receber construção de unidades habitacionais e promover a alienação de lotes urbanizados, às famílias inscritas nos cadastros específicos dos Programas Habitacionais, ou através de licitação em conformidade com o Regulamento de Licitação e Contratos da Companhia;
- V. adquirir unidades habitacionais e promover a alienação, às famílias inscritas nos cadastros específicos dos Programas Habitacionais, ou através de licitação em conformidade com o Regulamento de Licitação e Contratos da Companhia;
- VI. conceder ou transferir financiamentos a proprietários de terrenos, para a construção da moradia própria ou para a ampliação ou reforma das já existentes;
- VII. comprar e vender material de construção, obedecidas as normas da Companhia e legislação vigente;
- VIII. captar e administrar recursos de fundos e orçamentos estaduais e de outras fontes oficiais, viabilizando a oferta de habitação de interesse social para posterior alienação às famílias de beneficiárias dos Programas Habitacionais;
 - IX. realizar e coordenar a captação de poupança entre as famílias inscritas nos Programas Habitacionais, desde que autorizada pelo Órgãos Públicos Federais competentes;
 - X. conceder financiamentos para a aquisição de casa própria às famílias inscritas nos cadastros específicos dos Programas Habitacionais;
 - XI. planejar, fomentar e executar medidas de atuação institucional em parceria com entes Federais, Estaduais e Municipais, bem como Entidades, Órgãos Públicos e Privados, no intuito de viabilizar o melhor interesse social, a promoção de moradia digna e a eficiência dos trabalhos para obtenção da redução do déficit habitacional;
- XII. incentivar, no incremento da habitação de interesse social, a iniciativa particular, em todos os seus aspectos, através de financiamento e assistência técnica, na fundação e desenvolvimento de cooperativas ou outras formas associativas em programas habitacionais, bem como os processos de esforço próprio e ajuda mútua;
- XIII. promover Regularização Fundiária Urbana (Reurb), visando a legitimação fundiária e a garantia dos princípios da sustentabilidade econômica, social e ambiental nos núcleos urbanos informais, nos termos da legislação federal vigente; atuando por delegação ou como detentora de domínio útil na Regularização Fundiária, promovendo as medidas jurídicas, técnicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, em conformidade com a legislação vigente;

- XIV. firmar acordos ou convênios com órgãos oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, para fins de obtenção de financiamento ou ajuda técnica, podendo oferecer garantias reais ou fidejussórias, se exigidas;
- XV. contrair operações de crédito, internos e externos, desde que autorizadas pelos Órgãos ou Instituições competentes, conforme legislação vigente;
- XVI. emitir letras e cédulas hipotecárias, obedecidas as normas do Sistema Financeiro da Habitação e desde que devidamente autorizada;
- XVII. participar de outras sociedades ou entidades, que lhe possibilitem a realização de seus objetivos sociais; e
- XVIII. exercer outras atividades, ainda que não previstas especificamente neste Estatuto, mas que, a critério do Conselho de Administração, de acordo com as características institucionais da Companhia, estejam relacionadas com a busca de soluções para habitação.
 - XIX. Promover ações para a captação de recursos, tais como a constituição ou integralização em cotas de fundos de investimento, a utilização de outros instrumentos de mercado de capitais e a alienação onerosa de ativos mobiliários e imobiliários de propriedade da Companhia, especialmente aqueles bens que estejam ociosos, inservíveis ou sua manutenção não seja economicamente viável, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social realizado da Companhia é de R\$ 102.427.249,35 (cento e dois milhões, quatrocentos e vinte sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), divididos em 102.427.249 Ações Ordinárias Nominativas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

- §1º Obrigatoriamente no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social deverá ser subscrito e integralizado pelo Estado de Minas Gerais, conforme exigência contida no §1°, do artigo 2° da Lei Estadual nº 3.403/1965.
- §2° As ações poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos que serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente e outro Diretor.
- §3° Cada ação dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas.
- Art. 8º A convocação será feita com observância da antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a realização da Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica.
- Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por um Acionista escolhido, na ocasião, pelo Acionista majoritário.
- §1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.
- §2º O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um secretário.
- §3° A partir da data da convocação da Assembleia Geral, até a sua realização, ficam suspensas as transferências de ações.
- Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e, extraordinariamente, quando necessário.
- Art. 11. O Acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.
- Art. 12. A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação em vigor.
- Art. 13. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
 - I. avaliação de bens com que o Acionista concorre para a formação do capital social:
 - II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
 - III. alteração do estatuto social;

- IV. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VI. fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- VII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- VIII. autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
 - IX. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e
 - X. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 14. A Cohab Minas será administrada pela Diretoria Executiva.

Art. 15. A representação da Companhia é privativa dos Diretores na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. A assinatura dos documentos de responsabilidade da Companhia, instrumentos jurídicos, os movimentos bancários, os endossos e aceites e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia serão efetuados, em conjunto, por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, indistintamente, ou por um Diretor e um mandatário, este nomeado por deliberação da Diretoria Executiva, observadas as seguintes regras de alçada para negócios jurídicos ou transações financeiras:

I - acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), será necessária assinatura do Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor;

II - acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), será necessária a assinatura conjunta de dois Diretores;

III - até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), poderá ser assinado conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou conjuntamente por um Diretor e um mandatário.

SEÇÃO I - Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

SUBSEÇÃO I - Composição, mandato e investidura

- Art. 17. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
- Art. 18. Caberá à Assembleia Geral eleger o Conselho de Administração dentro do limite máximo previsto neste Estatuto.
- §1º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.
- §2° O prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá, sempre, até a investidura dos novos Administradores eleitos, ainda que ultrapassado o prazo dos respectivos mandatos.
- Art. 19. A investidura de membros do Conselho de Administração será mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração, bem como as condições estabelecidas na legislação vigente.

SUBSEÇÃO II - Vacâncias e substituições

- Art. 20. Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, antes do término do mandato, será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vacância, que completará o mandato do conselheiro substituído.
- Art. 21. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.
- Art. 22. Além das hipóteses legalmente previstas, dar-se-á a vacância do cargo no Conselho de Administração quando o membro deixar de comparecer, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões.

SUBSEÇÃO III - Funcionamento

Art. 23. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou por dois terços dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da sua realização.

§3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a condução dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Art. 25. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 26. Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 27. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 28. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar, e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

SUBSEÇÃO IV - Atribuições

Art. 29. Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores da Cohab Minas, fixando-lhes as atribuições;
- II. fiscalizar a gestão dos Diretores da Cohab, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III. promover anualmente, sob pena da responsabilidade por omissão, a análise de atendimento das metas e resultados na execução dos planos, programas, projetos e orçamentos, inclusive os de cunho estratégico, devendo publicar suas conclusões e informá-los à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, salvo se comprovadamente, a publicação ensejar prejuízo as estratégias vinculadas ao interesse da Cohab Minas;
- IV. fixar a orientação geral dos negócios da Empresa, definindo objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, para operações individuais ou em conjunto, superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- VII. manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;
- VIII. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a contratação de fornecedores, pela Companhia, para aquisição de bens e/ou serviços, que,

- individualmente, apresente valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social da Companhia;
- IX. deliberar, por proposta da Diretoria, a organização estrutural e administrativa da Companhia, bem como a implementação do organograma estrutural;
- X. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios.
- XI. aprovar, o Código de Conduta e Integridade, Manual de Organização, o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, e eventuais alterações, além das políticas de administração de riscos, de transações com partes relacionadas, de negociação de ações de emissão própria, de divulgação de informações relevantes, de sustentabilidade, de distribuição de dividendos, de governança corporativa, de gestão de pessoas e suas respectivas alterações;
- XII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa:
- XIII. convocar a Assembleia-Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;
- XIV. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, escritórios e representações;
- XV. exercer as funções normativas das atividades da Cohab, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XVI. conceder afastamento por licença não remunerada, aos Diretores, por período superior a 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias;
- XVII. autorizar e homologar o processo de contratação, bem como destituir os auditores independentes, observadas as exigências legais que dispõe sobre as contratações;
- XVIII. implementar e supervisionar os sistemas de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; e
- XIX. realizar avaliação anual de desempenho.

- §1° Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria Executiva a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista na legislação aplicável.
- §2° Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.
- Art. 30. Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II - Diretoria

SUBSEÇÃO I - Composição, mandato e atribuição

- Art. 31. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Cohab Minas, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.
- Art. 32. A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo um deles o Diretor Presidente.
- §1º É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.
- §2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:
 - I. plano de negócios para o exercício anual seguinte;
 - II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; e
 - III. Proposta de avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos demais empregados, observados os seguintes quesitos mínimos:
 - a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§3° Os Diretores não empregados terão direito a uma gratificação especial, a título de 13° salário e férias em igualdade de condições com os empregados da Companhia.

§4° Os Diretores não empregados que receberem as férias e por necessidade de trabalho, não puderem gozar as mesmas, continuando a exercer as suas atividades normais de trabalho, poderão receber, cumulativamente, o valor dos honorários correspondentes aos dias efetivamente trabalhados.

§5° Em caso de conflito de interesses, os membros da Diretoria Executiva deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

Art. 33. São atribuições do Diretor Presidente:

- I. dirigir e coordenar a Cohab Minas;
- II. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações e notificações;
- III. nomear procuradores com as cláusulas "ad judicia" e "ad negocia", especificando os poderes que lhes forem outorgados;
- IV. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- V. autorizar e realizar as movimentações financeiras da Companhia, conforme disposições estatutárias;
- VI. admitir pessoal, quando previamente aprovado em concurso público, dispensável este para os cargos comissionados e demitir empregados;
- VII. contratar serviços técnicos de terceiros, observadas as limitações de até 5% do valor do capital social, nos termos do Art. 28, inciso VIII, deste estatuto;
- VIII. exercer a direção e supervisão das unidades administrativas que lhe sejam subordinadas;
- IX. zelar para o atingimento das metas da Cohab Minas, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- X. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;
- XI. coordenar e acompanhar os trabalhos da Diretoria;
- XII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- XIII. conceder licença aos demais membros da Diretoria, inclusive, a título de férias; e

XIV. resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Art. 34. São atribuições dos demais Diretores:

- gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. exercer a direção e supervisão das unidades administrativas que lhe sejam subordinadas;
- III. coadjuvar o Diretor Presidente na direção e coordenação das atividades da Companhia;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- V. exercer funções executivas e decisórias que lhe forem atribuídas ou delegadas; e
- VI. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- VII. assegurar a cooperação e o apoio aos demais Diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

SUBSEÇÃO II - Vacância, substituições e licenças

- Art. 35. Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.
- §1º Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor por ele indicado e, caso não haja indicação, pelo Diretor responsável pela área administrativa.
- §2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- §3º Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 36. Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A

eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Parágrafo único. O prazo de gestão da Diretoria Executiva se estenderá, sempre, até a investidura dos novos Administradores eleitos, ainda que ultrapassado o prazo dos respectivos mandatos.

SUBSEÇÃO III - Funcionamento

Art. 37. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou dos demais Diretores.

§1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria absoluta dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor que estiver presidindo a reunião.

§2º A cada Diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Diretores. Não será admitido o voto por representação.

§3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes;

§4º As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o voto de qualidade e, ainda, o direito de veto a qualquer decisão, o qual será submetido ao Conselho de Administração, no prazo de 48 horas, desde que, em igual prazo, tal expediente seja requerido por qualquer Diretor.

Art. 38. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos Diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudio conferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o Diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 39. As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Art. 40. Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Executiva:

I. gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais e ambientais, bem como os riscos e

- oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração do Conselho Fiscal;
- III. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
 - c) o orçamento da Companhia com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - f) trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras da Companhia;
 - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h) doações a Órgãos da Administração Pública, quando aquelas forem julgadas necessárias ao alcance dos objetivos sociais da Companhia, fixando-se os encargos que caberão ao donatário;
 - i) Relatório Anual das Atividades da Companhia;
 - j) o Orçamento Anual da Companhia; e
 - k) a alienação de áreas de terrenos.

IV. aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas contábil;
- c) o plano anual de seguros da Companhia;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- e) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia;

- f) os procedimentos licitatórios, homologando ou não, revogando ou anulando, nos termos da legislação vigente;
- g) a contratação de terceiros para a edificação das moradias de interesse social, bem como a aquisição e a alienação de unidades habitacionais, lojas, lotes urbanizados, residenciais e comerciais e áreas remanescentes impróprias para os empreendimentos habitacionais geridos pela Cohab Minas, observada a legislação vigente e a competência do Conselho de Administração entabulada pelo Art. 28, inciso VI e VIII deste estatuto; e
- h) os demais regulamentos e políticas gerais da Companhia, bem como suas alterações.
- V. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
 - a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor; e
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, e pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- VI. propor as Políticas e o Código de Conduta da Companhia, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação;
- VII. definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Companhia; e
- VIII. deliberar sobre os casos omissos cuja competência não seja privativamente atribuída ao Conselho de Administração e nem à Assembleia Geral.
- §1º A competência da Diretoria Executiva para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes.
- §2º A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores.
- Art. 41. Os normativos internos Cohab Minas poderão detalhar as atribuições individuais de cada Diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria colegiada.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - Composição e Mandato

- Art. 42. A Companhia terá um Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei.
- Art. 43. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.
- §1° Para compor o Conselho Fiscal, ao menos um membro, deve ser indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

SEÇÃO II - Vacância e substituições

- Art. 44. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.
- Art. 45. Além das hipóteses legalmente previstas, dar-se-á a vacância do cargo no Conselho Fiscal quando o membro deixar de comparecer, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões.

SEÇÃO III - Funcionamento

- Art. 46. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.
- Art. 47. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pela Diretoria da Companhia, ou por qualquer um dos conselheiros efetivos em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- §1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da sua realização.

§3º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a condução dos trabalhos ao Conselheiro escolhido entre os presentes.

§4º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

§5º As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por quem o seu presidente indicar, e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Art. 48. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, observado o mínimo legal.

Parágrafo único - Ocorrendo a substituição de membro efetivo do Conselho Fiscal, a remuneração será paga ao suplente no mês em que ocorrer a reunião.

SEÇÃO IV - Atribuições

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, não podendo se abster, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral, quando for o caso;
- III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral;
- V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VI. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VII. assistir à convite às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal; e
- VIII. realizar a auto avaliação anual de desempenho.

- IX. acompanhar o trabalho da auditoria interna, em cooperação com o Conselho de Administração; e
- X. convocar auditores para prestar esclarecimentos, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- Art. 50. O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.
- Art. 51. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração mercantil da Cohab Minas, as demonstrações financeiras, que deverão traduzir, com clareza, a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício, tudo de acordo com o previsto e exigido na legislação vigente.
- Art. 52. Procedido o Balanço Anual da Companhia, do lucro líquido do exercício se deduzirão 5% (cinco por cento), que serão aplicados na constituição da reserva legal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O saldo que se apurar, terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, tendo em vista os objetivos sociais da Companhia.

- Art. 53. Os dividendos não reclamados não renderão juros e prescreverão a favor da Companhia, no prazo de três anos, contados da data da deliberação da Assembleia Geral.
- Art. 54. À Assembleia Geral dos Acionistas competirá, nos termos do que predispõe o §3º, do artigo 202, da Lei Federal nº 6.404/1976, deliberar pela retenção de todo o lucro, uma vez procedidas as reservas referidas no mesmo artigo e aquelas mencionadas nos artigos 195, 197 e 200, da Lei Federal nº 6.404/1976, ou pelo pagamento de dividendos aos Acionistas.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral dos Acionistas deliberar pelo pagamento de dividendos, estes, correspondentes a 12% (doze por cento) do lucro líquido apurado, diminuído dos valores relativos às reservas, serão pagos na proporção do capital social subscrito pelo Acionista, individualmente.

Art. 55. É de 30 (trinta) dias o prazo de decadência para o Acionista exercer o direito de preferência, para a subscrição do aumento de capital, conforme o artigo 171, da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 56. A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 57. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 58. A Cohab Minas, na qualidade de Agente Financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, poderá se credenciar para atuar como Agente Financeiro em operações com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. O Estado de Minas Gerais poderá assumir as seguintes responsabilidades:

- aportar recursos de contrapartida, quando necessário; e
- indicar Diretores que detenham satisfatório conhecimento da questão habitacional e dos instrumentos e procedimentos utilizados pelo Sistema do FGTS, para sua ação neste campo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Na hipótese de saída de Acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso pelas ações detidas pelos mesmos, que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 60. A Companhia deverá observar, além do acordo de Acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal e estadual, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

- Art. 61. O regime de pessoal da Companhia será o da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as funções de chefia, direção, supervisão e assessoramento, observadas as diretrizes do Conselho de Administração.
- Art. 62. O servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual, bem como de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, cedido para o exercício de cargo comissionado ou eleito como membro da Diretoria no âmbito da Companhia poderá optar por receber a remuneração correspondente ao seu cargo público de provimento efetivo acrescida de adicional em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do estipêndio atribuído ao respectivo cargo em comissão ou de diretoria, além do vale alimentação e da opção de adesão ao plano de saúde corporativo, desde que não haja o recebimento também desses benefícios pelo cargo efetivo de origem.
- Art. 63. A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva, por meio de sua unidade Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o fim do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não tenham implicado em atos lesivos e nem configurem conflito de interesses com a Companhia.
- § 1º. A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.
- §2º. Em caso de contratação de serviços jurídicos terceirizados, o valor dos honorários deverá obedecer aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, devendo a contratação ser aprovada pelo Conselho de Administração.
- §3º Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.
- Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos consoante o que, a respeito, dispuserem as Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.
- APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 06/03/95, COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 27/04/1995; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E

EXTRAORDINÁRIA DE 25/04/1996; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA 30/04/1997; ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE EXTRAORDINÁRIA 03/06/1997; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 01/04/1998; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30/04/1999; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 28/04/2000; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 25/04/2001; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 25/04/2002 (RATIFICADAS NA AGE REALIZADA EM 31/07/2002); ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 29/04/2003; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 27/04/2004; ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 27/12/2004; **ASSEMBLEIAS** DE **GERAIS** EXTRAORDINÁRIA DE 27/04/2006; ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23/02/2010; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 28/04/2010; ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12/12/2011. ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 26/04/2013; ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12/12/2014. ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 28/04/2015; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA Ε **EXTRAORDINÁRIA** 27/04/2017; ASSEMBLEIAS **GERAIS** ORDINÁRIA Ε EXTRAORDINÁRIA DE 25/04/2018 ASSEMBLEIAS **GERAIS** ORDINÁRIA Ε EXTRAORDINÁRIADE 27/06/2018; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 26/04/2019; ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 20/07/2020; ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 03/03/2021; ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 08/08/2022; ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22/12/2023.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2023

Ricardo Augusto Gontijo Vivian – Diretor Presidente Cohab Minas